

CONTRATO N° 651/2013

Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LEITURA DE PEÇAS ANATÔMICAS DE EXAME HISTOPATOLÓGICO." que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma: **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA HÉLIO OLIVEIRA - DANILO MENDONÇA LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n° 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus n° 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF n° 247.065.312-68 e Carteira de Identidade n° 3162133 SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF n° 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF n° 203.043.314-49 e RG n° 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia 1 bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade, e do outro a empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA HÉLIO OLIVEIRA - DANILO MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.103.305/0001-80 e Inscrição Municipal n° 059.489-3, situada na Rua Boa Ventura n° 906, Bairro: Umarizal, Belém-Pa, Cep.: 66.055-090, representada pelo Sr. **FLÁVIO PORPINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF n° 175.476.952-72 e RG n° 1347194/SEG-Pa, residente e domiciliado na Rua Boa Ventura da Silva n° 1227 Ed. San Juan Apt° 2402, Bairro: Umarizal, Belém-Pa, CEP: 66.060-060, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **TOMADA DE PREÇOS N° 2/2013-00033** de 20 de agosto de 2013, devidamente homologada em 12 de Setembro de 2013, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LEITURA DE PEÇAS ANATÔMICAS DE EXAME HISTOPATOLÓGICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013."

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 71.725,00 (setenta um mil setecentos e vinte cinco reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado de acordo com a disponibilidade dos recursos. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo do referido contrato será de **12 de Setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2013

7.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 71.725,00 (setenta um mil setecentos e vinte cinco reais).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE:

08021030210012.070 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP

08021030110012.061 - MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER

7.1.5 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

7.1.6 FONTE DE RECURSO: P.A.B/F.M.S/M.A.C.A/A.I.H

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a planilha de quantitativos fornecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE;

b) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária.

c) E de responsabilidade da contratada a impressão e envio semanal dos resultados e das requisições devidamente laudadas e com assinatura do responsável pela realização do exame.

d) O transporte do material será por conta do laboratório contratado (lâminas e requisições)

e) Presença do técnico responsável sempre que houver atualização do programa ou capacitação na área ora citada.

f) O profissional da empresa contratada deverá estar devidamente cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

9.2 DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

b) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.



CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos.

10.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE SAÚDE e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

a- Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b- Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 Ficam nomeados através da portaria Nº 10/2013, de 24 de abril de 2013, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os servidores: FLÁVIO DOS SANTOS GARAIAU e MARLEM DIAS FERREIRA.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

a)- Advertência por escrito;

b)- Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início e conclusão dos serviços;

c)- 10% (dez por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d)- suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

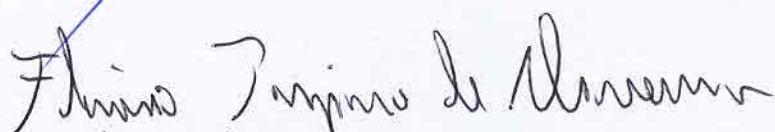
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 12 de Setembro de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Contratante




LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA HÉLIO OLIVEIRA - DANILO MENDONÇA LTDA
FLÁVIO PORPINO DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 